



#### CONTRATO Nº 20210230 PREGÃO 9/2021-12/SEOB

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ACRISIO SANTOS, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.211.391/0001-10, representado pela Sra. ELIZANE SOARES DA SILVA, brasileira, divorc iada, Prefeita Municipal, portadora do RG 7195745 PC-PA e do CPF nº 646.081.582-87, residente na Trav. Manoel Alves de Sousa, 03, nesa cidade e de outro lado a firma T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.185.368/0001-49, estabelecida à ROD BR 230, TRANSAMAZONICA, FOLHA INDUSTRIAL, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68509-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente na ROD BR 230 TRANZAMAZONICA FOLHA INDUSTRIAL, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68509-140, portador do RG 5112374 PC-PA e do CPF 968.601.382-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-12/SEOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PEÇAS EM GERAL PARA MÁQUINAS A SERVIÇOS DO MUICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  ROLAMENTO 845 73069310 TURBINA MOTOR CUMMINS 845 3537137 BARRA BRONZE 120K 5T8366 BARRA BRONZE 120K 5T8366 BARRA BRONZE 120K 5T2925 BUCHA 120K 2G7387 BUCHA 120K 2G7387 BUCHA 120K 2G8624 BUCHA BRONZE 120K 4K8659 BUCHA BRONZE 120K 4K8659 BUCHA BRONZE 120K 4K8660 CONE 120K 184046 CANTO PATROL 845 DIR. 75266964 CANTO PATROL 845 ESQ. 75266956 COLETOR 845 J902347 COXIM 845 76022229 CRUZETA CZ128 845 DISCO FREIO 2,20MM 845 75289080 DISCO FREIO 2,20MM 845 7625345 DISCO FREIO PAPER 845 87625345 DISCO FREIO PAPER 845 87625345 DISCO FREIO 73125531 ESTICADOR CORREIA 845 75208258 FILITRO AR EXTERNO 845 149933A1 FILITRO AR INTERNO 845 149933A1 FILITRO LUBRIFICANTE 845 6736515140 FILITRO SEPARADOR 845 75327649 FILITRO TRANSMISSÃO 845 875327649 FILITRO TRANSMISSÃO 845 87519452 FLANCE 845 75289465 GAXETA 845 87648785 GUIA VALVULA CUMMINS 845 3906206 HELICE (12 PAS) NYLON 845 73164370 HORIMETRO C/PONTEIRO 845 RLO-000 JOGO JUNTA CABEÇOTE 845 3972926 JUNTA CUMMINS 845 3942915 KIT 845 75288869 KIT MOTOR CUMMINS 6C 845 3802397 LAMINA CURVA PATROL 13F 845 5D9558 MANGOTE RADIADOR 845 75320219 MANGUETRA SALDA RADIADOR 845 75324694 MANOMETRO PRESSÃO 845 87512667 LACA AÇO WALVULA 845 87712665 PLACA AÇO WALVULA BAS 87712667 PLACA CIRCULO 845 73126581 POLIA MOTOR CUMMINS 845 3918999 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 010743 | ROLAMENTO 845 73069310   | PECA    | 2 00       | 625 000        | 1 250 00    |
| 010747 | TURBINA MOTOR CUMMINS 845 3537137  | PECA    | 1 00       | 3 420 000      | 3 420 00    |
| 010751 | BARRA BRONZE 120K 5T8366   | PECA    | 8 00       | 81 000         | 648 00      |
| 010752 | BARRA BRONZE 120K 5T2925   | PECA    | 8 00       | 100 000        | 800 00      |
| 010758 | BUCHA 120K 2G7387  | PECA    | 2 00       | 82 000         | 164 00      |
| 010760 | BUCHA 120K 2G8624  | PECA    | 4.00       | 50.000         | 200.00      |
| 010762 | BUCHA BRONZE 120K 4K8659   | PECA    | 2.00       | 91.000         | 182.00      |
| 010763 | BUCHA BRONZE 120K 4K8660   | PECA    | 4.00       | 101.000        | 404.00      |
| 010986 | CONE 120K 1B4046   | PECA    | 2.00       | 393.000        | 786.00      |
| 011603 | CANTO PATROL 845 DIR. 75266964   | PECA    | 4,00       | 450,000        | 1.800,00    |
| 011604 | CANTO PATROL 845 ESO. 75266956   | PECA    | 4,00       | 450,000        | 1.800.00    |
| 011606 | COLETOR 845 J902347  | PECA    | 1,00       | 1.300,000      | 1.300.00    |
| 011608 | COXIM 845 76022229   | PECA    | 2,00       | 1.422.000      | 2.844.00    |
| 011610 | CRUZETA CZ128 845  | PECA    | 2,00       | 480,000        | 960,00      |
| 011611 | DISCO 845 75289063   | PECA    | 10,00      | 280,000        | 2.800.00    |
| 011612 | DISCO FREIO 2.20MM 845 75289080  | PECA    | 4.00       | 112,000        | 448,00      |
| 011613 | DISCO FREIO PAPER 845 87625345   | PECA    | 4,00       | 339,000        | 1.356.00    |
| 011614 | DISCO PAPER 845 8603412  | PECA    | 4,00       | 379,000        | 1.516.00    |
| 011616 | ENGRENAGEM SATELITE 845 79047219   | PEÇA    | 2,00       | 639,000        | 1.278,00    |
| 011617 | ESFERA 845 73125531  | PEÇA    | 2,00       | 2.214,000      | 4.428,00    |
| 011618 | ESTICADOR CORREIA 845 75208258   | PEÇA    | 2,00       | 389,000        | 778,00      |
| 011619 | FILTRO AR EXTERNO 845 149933A1   | PEÇA    | 4,00       | 237,000        | 948,00      |
| 011620 | FILTRO AR INTERNO 845 149932A1   | PEÇA    | 4,00       | 94,000         | 376,00      |
| 011621 | FILTRO COMBUSTIVEL 845 84209753  | PEÇA    | 4,00       | 239,000        | 956,00      |
| 011623 | FILTRO LUBRIFICANTE 845 6736515140   | PEÇA    | 4,00       | 64,000         | 256,00      |
| 011624 | FILTRO SEPARADOR 845 75327649  | PEÇA    | 4,00       | 134,000        | 536,00      |
| 011625 | FILTRO TRANSMISSÃO 845 87519452  | PEÇA    | 4,00       | 439,000        | 1.756,00    |
| 011626 | FLANGE 845 75289465  | PEÇA    | 2,00       | 1.389,000      | 2.778,00    |
| 011627 | GAXETA 845 87648785  | PEÇA    | 4,00       | 12,000         | 48,00       |
| 011628 | GUIA VALVULA CUMMINS 845 3906206   | PEÇA    | 12,00      | 34,000         | 408,00      |
| 011629 | HELICE (12 PAS) NYLON 845 73164370   | PEÇA    | 1,00       | 1.449,000      | 1.449,00    |
| 011630 | HORIMETRO C/PONTEIRO 845 RLO-000   | PEÇA    | 1,00       | 139,000        | 139,00      |
| 011631 | JOGO JUNTA CABEÇOTE 845 3972926  | PEÇA    | 1,00       | 1.149,000      | 1.149,00    |
| 011633 | JUNTA CUMMINS 845 J942914  | PEÇA    | 1,00       | 39,000         | 39,00       |
| 011634 | JUNTA CUMMINS 845 J942915  | PEÇA    | 1,00       | 40,000         | 40,00       |
| 011635 | KIT 845 75288869   | PEÇA    | 4,00       | 84,000         | 336,00      |
| 011636 | KIT MOTOR CUMMINS 6C 845 3802397   | PEÇA    | 6,00       | 1.079,000      | 6.474,00    |
| 011637 | LAMINA CURVA PATROL 13F 845 5D9558   | PEÇA    | 20,00      | 1.278,000      | 25.560,00   |
| 011638 | MANGOTE RADIADOR 845 75320219  | PEÇA    | 2,00       | 84,250         | 168,50      |
| 011639 | MANGUEIRA SAIDA RADIADOR 845 75324694  | PEÇA    | 1,00       | 409,000        | 409,00      |
| 011640 | MANOMETRO PRESSÃO 845 JC402  | PEÇA    | 1,00       | 154,000        | 154,00      |
| 011641 | PARAFUSO LAMINA 5/8 845 3F5108   | PEÇA    | 200,00     | 4,000          | 800,00      |
| 011642 | PINO 845 75213817  | PEÇA    | 1,00       | 329,000        | 329,00      |
| 011643 | PINO ESFERICO 845 75326511   | PEÇA    | 2,00       | 254,000        | 508,00      |
| 011644 | PLACA AÇO EMBORRACHA 845 87712665  | PEÇA    | 1,00       | 144,000        | 144,00      |
| 011645 | PLACA AÇO VALVULA 845 87712667   | PEÇA    | 1,00       | 349,000        | 349,00      |
| 011646 | PLACA CIRCULO 845 73125481   | PEÇA    | 4,00       | 119,000        | 476,00      |
| 011647 | POLIA MOTOR CUMMINS 845 3918999  | PEÇA    | 1,00       | 1.349,000      | 1.349,00    |
|        |  |         |            |                |             |





| 011648           | PORCA LAMINA 5/8 845 4K0367  | PEÇA         | 200,00        | 4,660  | 932,00               |
|------------------|--|--------------|---------------|--|----------------------|
| 011649           | RETENTOR 845 75288833  | PEÇA         | 2,00          | 72,060   | 144,12               |
| 011650           | RETENTOR 845 J937111   | PEÇA         | 2,00          | 58,000   | 116,00               |
| 011651           | RETENTOR RODA DIANT. 845 /3135111  | PEÇA         | 8,00          | 194,000  | 1.552,00             |
| 011652           | SILENCIUSU PATROL 845 /3164453   | PEÇA         | 1,00          | 1.2/4,000  | 1.2/4,00             |
| 011653<br>011654 | SULENUIDE 845 J93253U  | PEÇA         | 6,00          | 689,000  | 2.134,00             |
| 011655           | CUDODTE COLEMOTOR 845 /3231676   | PEÇA         | 6.00          | 189 000  | 1 134 00             |
| 011656           | SUPORTE SOMENOIDE 045 0930309  | DECY         | 1 00          | 1 157 670  | 1 157 67             |
| 011657           | TAMPA COMBUSTIVEL 845 79104494   | PECA         | 1 00          | 149 000  | 149 00               |
| 011658           | TERMOMETRO 845 JC125B  | PECA         | 1.00          | 138.000  | 138.00               |
| 011659           | TUBO ESCAPE 845 75324072   | PECA         | 4,00          | 564,000  | 2,256,00             |
| 011660           | TUBO ESCAPE PATROL 845 75323452  | PEÇA         | 4,00          | 633,000  | 2.532,00             |
| 011661           | UNHA PATROL 845 75251673   | PEÇA         | 20,00         | 126,000  | 2.520,00             |
| 011974           | PORCA EIXO GRADE 2.1 TT4030 21010014   | PEÇA         | 6,00          | 122,000  | 732,00               |
| 011975           | PORCA EIXO GRADE 2.1 TT4030 571450109  | PEÇA         | 6,00          | 96,000   | 576,00               |
| 011976           | PORCA RODA DIANTEIRA TT4030 D3NN112B   | PEÇA         | 24,00         | 4,290  | 102,96               |
| 011977           | PORCA TRAVA CUBO DNT TT4030 80604000   | PEÇA         | 2,00          | 338,000  | 676,00               |
| 011978           | PRE PURIFICADOR TT4030 9576157   | PEÇA         | 1,00          | 217,000  | 217,00               |
| 011980           | REPARO CILINDRO DIREÇÃO TT4030 3176378M91  | PEÇA         | 4,00          | 63,000   | 252,00               |
| 011981           | REPARO CILINDRO TT4030 81299300  | PEÇA         | 2,00          | 14,000   | 398,00               |
| 011982<br>011985 | DETENTION PINHAU APL 114030 80369300   | PEÇA         | 2,00          | 14,000   | 28,00                |
| 011986           | DOI AMENTO TTANSA CADI 22785   | PEÇA         | 2,00          | 624 500  | 1 2/0 00             |
| 012001           | SEDARADOR DISCO CRADE TT4030 70200226  | DECY         | 12 00         | 165 000  | 1 980 00             |
| 012009           | SEPARADOR DISCO GRADE TT4030 70750227  | PECA         | 12,00         | 149 000  | 1 788 00             |
| 012499           | ANEL VITON CHATO XCMG 81875253   | PECA         | 5.00          | 17.000   | 85.00                |
| 012500           | ARRUELA LISA XCMG 10520121   | PECA         | 4,00          | 4,000  | 16,00                |
| 012501           | ARRUELA XCMG 85817697  | PEÇA         | 5,00          | 11,000   | 55,00                |
| 012502           | ARRUELA XCMG 9966352   | PEÇA         | 4,00          | 8,000  | 32,00                |
| 012503           | ARRUELA XCMG 9968084   | PEÇA         | 4,00          | 4,000  | 16,00                |
| 012504           | BOMBA DAGUA XCMG 198181  | PEÇA         | 2,00          | 574,000  | 1.148,00             |
| 012505           | BOMBA TRANSFERENCIA XCMG J990106   | PEÇA         | 2,00          | 864,000  | 1.728,00             |
| 012507           | BUCHA ACO XCMG 85700728  | PEÇA         | 8,00          | 184,000  | 1.472,00             |
| 012508           | BUCHA XCMG 83910548  | PEÇA         | 8,00          | 153,000  | 1.224,00             |
| 012509           | BUCHA XCMG 83910634  | PEÇA         | 8,00          | 146,000  | 1.168,00             |
| 012511<br>012512 | BUCHA ACMG 85800303  | PEÇA         | 8,00          | 170 000  | 1.320,00             |
| 012512           | DUCHA ACMG 05001029  | PEÇA         | 8,00          | 177,000  | 1.300,00             |
| 012514           | BUCHA YOMG 85803195  | DECY         | 8 00          | 169 000  | 1 352 00             |
| 012516           | RICHA YOMG 85803197  | DECY         | 8 00          | 178 000  | 1 424 00             |
| 012518           | BUCHA XCMG 9967674   | PECA         | 8 00          | 160 000  | 1 280 00             |
| 012519           | BUCHA XCMG 9967678   | PECA         | 8,00          | 152,000  | 1.216.00             |
| 012521           | BUCHA XCMG 9967993   | PEÇA         | 8,00          | 178,000  | 1.424,00             |
| 012522           | BUCHA XCMG 9968010   | PEÇA         | 8,00          | 187,000  | 1.496,00             |
| 012523           | COLA SILICONE XCMG 90001550  | PEÇA         | 88,00         | 18,000   | 1.584,00             |
| 012524           | COLA TRAVA PARAFUSO XCMG 90027110  | PEÇA         | 4,00          | 29,000   | 116,00               |
| 012526           | CUBO XCMG 85806003   | PEÇA         | 2,00          | 1.102,000  | 2.204,00             |
| 012529           | DISCO XCMG 47123297  | PEÇA         | 8,00          | 812,000  | 6.496,00             |
| 012530           | DISCO XCMG 9968288   | PEÇA         | 2,00          | 504,000  | 1.008,00             |
| 012531           | DISCO XCMG 9968290   | PEÇA         | 8,00          | 774,000  | 6.192,00             |
| 012532           | EIXO XCMG 85805997   | PEÇA         | 3,00          | 540,000  | 1.620,00             |
| 012533           | ELEMENTO HIDRAULICO XCMG 9968359   | PEÇA         | 6,00          | 465,000  | 2.790,00             |
| 012534<br>012536 | ECDACADOD VOMO 05001101  | PEÇA         | 4,00          | 157,000  | 220,00               |
| 012537           | FCDACADOR ACMG 03001191  | PEÇA         | 4,00          | 39,000   | 112 00               |
| 012538           | ESPACADOR XCMG 9968074   | PECA         | 4 00          | 44 000   | 176 00               |
| 012545           | FLANGE XCMG 9968049  | PECA         | 10 00         | 668 000  | 6 680 00             |
| 012546           | GAIOLA AXIAL XCMG 9968228  | PECA         | 10,00         | 94,000   | 940,00               |
| 012547           | GRAXEIRO 65° XCMG 85805984   | PEÇA         | 6,00          | 2,000  | 12,00                |
| 012548           | GRAXEIRO RETO 10MM XCMG 70914465   | PEÇA         | 10,00         | 3,000  | 30,00                |
| 012549           | GRAXEIRO XCMG 80080710   | PEÇA         | 4,00          | 2,000  | 8,00                 |
| 012550           | HORIMETRO C/PONTEIRO XCMG RLO-000  | PEÇA         | 4,00          | 155,000  | 620,00               |
| 012551           | LUVA XCMG 9968007  | PEÇA         | 2,00          | 265,000  | 530,00               |
| 012552           | MOLA XCMG 9967673  | PEÇA         | 6,00          | 51,000   | 306,00               |
| 012553           | PARAFUSO XCMG 85802397   | PEÇA         | 20,00         | 23,000   | 460,00               |
| 012554           | PARAFUSU XCMG 85805/09   | PEÇA         | 4,00          | 8,000  | 32,00                |
| 012555<br>012556 | DINO ACO YOMG 050010/9   | PEÇA         | 4,00          | 181,000  | 724,00               |
| 012557           | DINO PIVO VOMO 95905990  | PEÇA         | 4,00          | 177 000  | 700,00               |
| 012558           | DINO YCMG 85801076   | DECY         | 4 00          | 165 000  | 660 00               |
| 012559           | PINO XCMG 85802872   | PECA         | 4.00          | 160.000  | 640.00               |
| 012560           | PORCA LAMINA 5/8 845 4K0367 RETENTOR 845 75288833 RETENTOR 845 75288833 RETENTOR ROBA DIANT. 845 73135111 SILENCIOSO PATROL 845 73164453 SOLENOIDE 845 J932530 SUPORTE ESC PATROL 845 7316989 SUPORTE SOLENOIDE 845 J930589 SUPORTE SOLENOIDE 845 J930589 SUPORTE VENTILADOR 845 J911922 TAMPA COMBUSTIVEL 845 79104494 TERMOMETRO 845 JC125B TUBO ESCAPE 845 75324072 TUBO ESCAPE 845 75251673 ORCA EINO GRADE 2.1 TT4030 21010014 PORCA EINO GRADE 2.1 TT4030 571450109 PORCA RODA DIANTEIRA TT4030 571450109 PORCA RODA DIANTEIRA TT4030 80604000 PRE PURIFICADOR TT4030 89576157 REPARO CILINDRO TT4030 80569500 RETENTOR PINHAD APL TT4030 70750227 ANDL VITON CHATO XCMG 81875253 ARRULA LISA XCMG 10520121 ARRUELA XCMG 9966352 ARRUELA LISA XCMG 10520121 ARRUELA XCMG 9966352 ARRUELA XCMG 9966352 ARRUELA XCMG 88817697 ARRUELA XCMG 8580109 BUCHA XCMG 8580109 BUCHA XCMG 8580109 BUCHA XCMG 8580109 BUCHA XCMG 85803193 BUCHA XCMG 85803193 BUCHA XCMG 85803193 BUCHA XCMG 85803197 BUCHA XCMG 85803197 BUCHA XCMG 9967678 BUCHA XCMG 9967678 BUCHA XCMG 98684  BUCHA XCMG 9868010 COLA SILICONE XCMG 90001550 COLA TRAVA PARAFUSO XCMG 90027110 CUBO XCMG 85806003 DISCO XCMG 9968288 DISCO XCMG 9968288 DISCO XCMG 9968049 ENGRENNAGEM DIANTEIRO XCMG 85806014 ESPACADOR XCMG 9968049 ENGRENNAGEM DIANTEIRO XCMG 85806014 ESPACADOR XCMG 9968079 PLEMENTO HIDRAULICO XCMG 9968359 ENGRENNAGEM DIANTEIRO XCMG 85806014 ESPACADOR XCMG 9968049 GAILLA XCMG 9967673 BUCHA XCMG 8580070 PLINA XCMG 9968099 PLINO ACO XCMG 8580079 PLEMENTO HIDRAULICO XCMG 9968359 ENGRENNAGEM DIANTEIRO XCMG 85806014 ESPACADOR XCMG 8580590 PLINO XCMG 8580070 PLINO XCMG 8580070 PLINO XCMG 8580070 PLINO XCMG 85800971 PLINO XCMG 85800971 PLO XCMG 85800971 PLINO XCMG 85800971 PLINO XCMG 85800971 PLINO XCMG 85800975 PLINO XCMG 858009890 PLINO XCMG 85800979 PLINO XCMG | PECA         | 4,00          | 183,000  | 732,00               |
| 012561           | PINO XCMG 85803192   | PEÇA         | 4,00          | 138,000  | 552,00               |
| 012562           | PINO XCMG 85803194   | PEÇA         | 4,00          | 135,000  | 540,00               |
| 012563           | PINO XCMG 85813469   | PEÇA         | 4,00          | 181,000  | 724,00               |
| 012564           | PINO XCMG 85815517   | PEÇA         | 4,00          | 218,000  | 872,00               |
| 012565           | PISTAO XCMG 9968294  | PEÇA         | 1,00          | 946,000  | 946,00               |
| 012567           | PONTEIRA DIRECAO XCMG 85805974   | PEÇA         | 1,00          | 438,000  | 438,00               |
| 012568           | DDICTONETRO DODA VOMO 0069070  | PEÇA<br>PEÇA | 8,00          | 6,000<br>33,000  | 48,00<br>264,00      |
| 012509           | DACDADOD YOMO 92021290   | PEÇA         | 8,00<br>14,00 | 22,000   | 308,00               |
| 012570           | PASDADOR XCMG 85931209   | PEÇA         | 4,00          | 20,000   | 80,00                |
| 012571           | RETENTOR XCMG 81866390   | PEÇA         | 4,00          | 74,000   | 296,00               |
| 012574           | RETENTOR XCMG 85827067   | PEÇA         | 4,00          | 68,000   | 272,00               |
| 012575           | ROLAMENTO AGULHA XCMG 9968304  | PEÇA         | 8,00          | 334,000  | 2.672,00             |
| 012576           | ROLAMENTO XCMG 85806002  | PEÇA         | 8,00          | 68,000<br>334,000<br>347,000<br>372,000<br>523,000<br>7,000<br>247,000<br>288,000<br>8,000 | 2.776,00             |
| 012577           | ROLAMENTO XCMG 9968047   | PEÇA         | 8,00          | 372,000  | 2.976,00             |
| 012578           | ROLAMENTO XCMG 9968250   | PEÇA         | 8,00          | 523,000  | 4.184,00             |
| 012579           | ROLETE XCMG 85806015   | PEÇA         | 4,00          | 7,000  | 28,00                |
| 012580           | TAMPA XCMG 85805983  | PEÇA         | 6,00          | 7,000<br>247,000<br>288,000<br>8,000<br>149,000  | 1.482,00             |
| 012581           | TAMPA XCMG 9968051   | PEÇA         | 4,00          | 288,000  | 1.152,00             |
| 012582           | TRAVA XCMG 83911019  | PEÇA         | 2,00          | 8,000  | 16,00                |
| 012583           | TUBU ESCAPE XCMG 2/596/A2  | PEÇA         | 6,00          |  |                      |
| 012€10           | THANGE WANT TAU BIEMYCLYO MAND BEENVA  | PEÇA         | 2,00          | 689,000<br>2.491,000   | 1.378,00             |
| 012624           | JOGO JUNTAS SUPERIOR WOOF 3803624  | PEÇA<br>PEÇA | 2,00<br>2,00  | 1.162,000  | 4.982,00<br>2.324,00 |
| 012624           | PINO XCMG 85813194 PINO XCMG 85813469 PINO XCMG 85813469 PINO XCMG 85815517 PISTAO XCMG 968294 PONTEIRA DIRECAO XCMG 85805974 PORCA XCMG 9968071 PRISIONEIRO RODA XCMG 9968070 RASPADOR XCMG 83931289 RASPADOR XCMG 85801025 RETENTOR XCMG 85801025 RETENTOR XCMG 85827067 ROLAMENTO XCMG 85827067 ROLAMENTO XCMG 85807067 ROLAMENTO XCMG 9968047 ROLAMENTO XCMG 9968051 TRAVA XCMG 85806015 TAMPA XCMG 85806015 TAMPA XCMG 85805983 TAMPA XCMG 85805983 TAMPA XCMG 83911019 TUBO ESCAPE XCMG 275967A2 FLANCE W20E 148932A1 HASTE CIL. HID. ELEVAÇÃO W20E E66041 JOGO JUNTAS SUPERIOR W20E 3802624 KIT MOTOR W20E 75286318   | PEÇA<br>PEÇA | 6,00          | 1.039,000  | 6.234,00             |
| 012658           | TANQUE COMBUSTIVEL W20E 145921A1   | PEÇA         | 1,00          | 1.634,000  | 1.634,00             |
| 012661           | TURBINA CUMMINS W20E 75208640  | PEÇA         | 1,00          | 4.250,000  | 4.250,00             |
| 012692           | COLMEIA PATROL RG140B 700X740X6C   | PEÇA         | 1,00          | 9.496,000  | 9.496,00             |
|                  |  |              |               |  |                      |





VALOR GLOBAL R\$ 213.995,23

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 213.995,23 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-12/SEOB são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-12/SEOB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

| 1  | $\alpha$ 1 $\alpha$ | CONTED | ATTATA |
|----|---------------------|--------|--------|
| Ι. | Caberá à            | CONTR  | ATADA: |

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
  - 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-12/SEOB.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

#### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0108.041220052.2.037 Manutenção de Máquinas Equipamentos e Veículos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 213.995,23 .

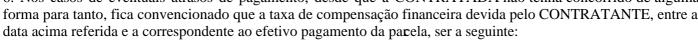
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 fizer declaração falsa;
  - 2.5 cometer fraude fiscal;
  - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7 não celebrar o contrato;



- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-12/SEOB, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELIZANE SOARES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.





#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 31 de Maio de 2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10 CONTRATANTE

T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA CNPJ 15.185.368/0001-49 CONTRATADO(A)

| Testemunhas: |   |
|--------------|---|
|              |   |
| 1            | 2 |